



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

21/080.1

#### PORTARIA Nº 115/CPAOR, 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a singradura de comboios formados por 35 barcaças no rio Pará, entre o Farolete do Boiçu e Vila do Conde.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL**, de acordo com o contido no art. 4º, inciso I, alínea b, da Lei no 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 10-65, de 31 de março de 2016, do Comando do 4º Distrito Naval resolve:

Art. 1º Autorizar a singradura de comboio com 35 barcaças no rio Pará, pertencentes à empresa HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE S/A, utilizando o empurrador HB PIRARARA, nº inscrição 023.093.706-3, e/ou o empurrador HB PIRARUCU, nº inscrição 023.093.762.4, de propulsão Azimutal e com potência total de 4.801 KW.

Art. 2º O comboio de 35 barcaças é composto pelo agrupamento de dois comboios compostos por 20 e 15 barcaças, que são acoplados (na descida) ou desacoplados (na subida) antes de demandar a região dos Estreitos, visando atender as dimensões máximas autorizadas para o tráfego de comboios naquela região.

§ 1º O comprimento total do comboio, conforme as características das embarcações deverá ser de até 346 metros, boca de até 74,69 metros e calado máximo (balsas) de 3,88 metros;

§ 2º O comboio será composto de, no máximo, sete colunas de cinco barcaças, totalizando trinta e cinco; e

§ 3º O comboio deverá ser composto por barcaças tipo RACKED (comprimento total 59,44m, boca 10,67m e pontal 4,27 m) e tipo BOX (comprimento total 60,00m, boca 10,67m e pontal 4,27 m);

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes medidas cautelares:

§ 1º O acoplamento ou desacoplamento das 35 barcaças deverá ser realizada cerca de 3,5 MN a leste do Farolete do Boiçu, dentro da área delimitada pelas coordenadas geográficas: 1 - Latitude 01º 47.715' S e Longitude 050º 14.631' W; 2 - Latitude 01º 48.693' S e Longitude 050º 15.080' W; 3 - Latitude 01º 49.060' S e Longitude 050º 13.828' W; e 4 - Latitude 01º 48.131' S e Longitude 050º 13.384' W;

63044.003926/2022-84

§ 2º Por ocasião das manobras de acoplamento e desacoplamento dos comboios, deverão ser utilizados, além da tripulação prevista no Cartão do Tripulação de Segurança, mais 3 (três) marinheiros auxiliares fluviais de convés para execução das fainas de amarração e passagem de cabos;

§ 3º O comandante deverá guarnecer o passadiço durante as manobras de acoplamento e desacoplamento;

§ 4º As manobras de acoplamento e desacoplamento dos comboios não poderão ser realizadas em caso de mau tempo ou visibilidade ser reduzida para menos de 0,6 MN;

§ 5º No caso de mau tempo ou visibilidade ser reduzida para menos de 0,6 MN, o comboio navegando pelo rio Pará, com 35 barcaças, deve cumprir o previsto nas Regras Especiais para Evitar Abalroamento na Navegação Interior, Capítulo 11 da NORMAM-02/DPC, e abarrancar;

§ 6º Se durante a singradura ou nas manobras de acoplamento e desacoplamento houver avaria em qualquer dos propulsores/motores do empurrador, o comboio deve abarrancar até que seja restabelecida as condições normais ou substituído o empurrador, por outro que possua os mesmos requisitos (ou superiores). Nesse caso, esta Capitania deverá ser informada, tão logo seja possível, do novo empurrador;

§ 7º O empurrador deverá possuir equipamento AIS, classe A, que deverá permanecer em funcionamento (recepção e transmissão de sinais ativados) durante todo o percurso do comboio (do porto de origem ao porto de destino); e

§ 8º Os cruzamentos com outras embarcações trafegando no rio Pará deverão ser feitos com a distância de, pelo menos, 100 metros de distância.

Art. 4º O comboio com 35 barcaças deverá ser despachado com, no mínimo, 72 horas de antecedência, informando o horário aproximado em que ocorrerá o acoplamento ou desacoplamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ANDRÉ LUIS MARTINI VIEIRA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CFS, CHM, CHN-4, Com4ºDN, CPAP, DPC e Arquivo.

Organizações Extra-Marinha:

CENTRONAVE – CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO

Rua do Rócio, no 199 – CJ 51 – Vila Olímpica – CEP 04552-000 – São Paulo-SP

FENAVEGA – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL, LACUSTRE E DE TRÁFEGO PORTUÁRIO

Rua Beneditinos, no 10, sala 601 – Centro – CEP 20081-050 – Rio de Janeiro-RJ

FENAMAR – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGENCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

Rua Amador Bueno – no 59, sala 601 – CEP 11013-911 – Santos-SP

SINDARMA – SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL NO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Djalma Batista, no 1661, ed. Milênio Center, Torre Empresarial 7º andar, sala 702/703 –  
Chapada – CEP 69050-010 – Manaus-AM

SYNDARMA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA  
Rua Visconde de Inhaúma, no 134, sala 1005 – Centro – CEP 20091-007 – Rio de Janeiro-RJ

SINDANPA – SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DO PARÁ E  
AMAPÁ  
Rua Antônio Barreto no 2050 – Sala 03 – Estação de Negócios – Bairro de Fátima – CEP 66060 -  
021 – Belém-PA

SINDARPA – SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS  
DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ  
Rua Dom Romualdo Coelho, no 838 – Umarizal – CEP 66055-190 – Belém-PA

CDP – COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – AUTORIDADE PORTUÁRIA  
Av. Presidente Vargas, no 41 – Reduto – CEP 66010-000 – Belém-PA

AMPORT – ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS E ESTAÇÕES DE TRANSBORDO DE  
CARGAS DA BACIA AMAZÔNICA